



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 128/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 48 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Art. 1º O caput do Art. 48 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal tiver extrapolado a 90% (noventa por cento) do limite referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade."



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Com a presente emenda se busca maior responsabilidade fiscal, tendo em vista que a baixa movimentação do Porto de Itajaí irá interferir consideravelmente no orçamento público municipal para o ano de 2024.

Diante disso, garantir uma maior responsabilidade fiscal permitirá que o Município consiga executar todo o seu planejamento sem correr riscos de infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal e prejudicar toda a população.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**